Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a. TOP ENTRETENIMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 835 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05461-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.943.555/0001-20, doravante designada como CONTRATADA;

E, de outro lado, b. Eu weslley francisco gomes dos santos, CPF 508.511.828-60, residente à Rua Tietê, 1376, vila seabra, São Paulo, SP - 08180-410 descrito no pedido, formando aderente ao CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLAÇÃO DE GRAU, neste instrumento designado como CONTRATANTE, DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA, ao FORMANDO ADERIDO envolvendo assessoria, planejamento e organização dos eventos de colação de grau, estando incluso no projeto a cobertura de fotográfica exclusivamente para este evento, sendo opcional ao formando a compra dos produtos fotográficos conforme selecionado no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Entre outras providências que se fizerem necessárias, a execução dos serviços pela CONTRATADA se dará pela orientação, contratação e pagamento de fornecedores, prestadores de serviço, taxas públicas, locação de espaços para eventos, conforme dispostos e verificando-se a necessidade para a realização do Projeto de Colação.

Parágrafo Segundo. Entende-se por "TURMA" o conjunto de alunos separados por semestres de formação dentro de algum dos campi da Universidade Cruzeiro do Sul.

Parágrafo Terceiro. Nenhum grupo de alunos formandos que pertencer a mesma TURMA, CURSO E ANO DE FORMAÇÃO será separado ou desfeito para a realização da Colação, senão por força maior, podendo, entretanto, haver junções de turmas e cursos diversos para a realização do projeto.

CLÁUSULA 2ª. O formando que firma o presente contrato, terá direito de participar da cerimônia de formatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade de ampliação do número de convites, será ofertada a venda de convites extras, na forma especificada em contrato próprio ou em aditivo. Sempre respeitando a capacidade do local da realização da colação.

Parágrafo Segundo. A participação pelos formandos aderentes nos eventos previstos e em quaisquer outros organizados pela CONTRATADA é pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventual inadimplência, o formando ora aderente não receberá os seus convites até sua situação financeira estar totalmente regularizada.

Parágrafo Quarto. O FORMANDO ADERIDO poderá participar da Cerimônia de formatura se estiver com a sua situação Acadêmica regularizada atestada pela Faculdade, bem como tendo a sua assinatura no livro de Ata de entrega do Certificado de Conclusão de Curso, na hipótese do Formando aderido não tiver sua situação regularizada junto a Faculdade até a data da Cerimônia de formatura, poderá o mesmo quando obter o Certificado de Conclusão de Curso participar da próxima Cerimônia de formatura da sua instituição.

Parágrafo Quinto. O FORMANDO ADERIDO, terá direito ao acesso no "PORTAL DO FORMANDO" (http://formando.grupo.top/), local qual se destina à apresentação do projeto de colação de grau, painel informativo com os comunicados do projeto, agenda de eventos, disponibilização dos boletos para pagamento, realização de compras on-line de produtos extras, central de atendimento de dúvidas e acesso ao clube de vantagens.

	0011000000000		
DO PRECO.	COMPOSIÇÃO DE	CUSTOS E FORMA	L DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O preço total, certo e ajustado, para os serviços ora assinalado pelo formando estão listados no PORTAL DO FORMANDO.

Parágrafo Primeiro. O Pedido de Compra gerado pelo PORTAL DO FORMANDO é parte integrante desse contrato.

DA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA

CLÁUSULA 4ª. O serviço de fotografia nos eventos fornecido pela CONTRATADA será exclusivo. Desta forma, máquinas fotográficas ou filmadoras semiprofissionais e profissionais (câmeras com lentes removíveis) não poderão ser utilizadas pelos formandos e seus convidados em quaisquer dos eventos objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. O FORMANDO ADERIDO, cede expressamente os direitos de imagem para o uso exclusivo da CONTRATADA para confecção de álbuns e vídeos dos eventos de formatura, ou mesmo para utilização das imagens para fins comerciais e/ou publicitários.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para obtenção dos registros fotográficos, contudo não garantirá número mínimo de fotos de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao Formando Aderido se disponibilizar para captação de fotos realizada de CONTRATADA.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato vigorará à partir da data da assinatura até a data do efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA cessará após a realização do último evento, ou seja, a Cerimônia de formatura.

Parágrafo Único. O serviço exclusivo de fotografia nos eventos fornecido pela CONTRATADA, deverá ser administrada integralmente pela CONTRATADA, ficando esta responsável por este serviço por até um ano após a entrega do último evento de formatura da "TURMA".

CLÁUSULA 6ª. Somente após a quitação dos valores deste contrato a CONTRATADA disponibilizará, para os formandos que adquirirem produtos fotográficos, por e-mail, o link com login e senha para acesso ao sistema de diagramação com as fotos disponíveis para montar o material nos moldes que desejar, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis contados à partir da data de realização do evento da colação de grau. É ressaltado que a montagem e diagramação do material é realizada pelo FORMANDO ADERIDO, na plataforma online fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. O prazo de envio do álbum, após diagramado e finalizado pelo formando, é de até 60 dias úteis. O formando deve atualizar devidamente o endereço de entrega e demais informações pertinentes ao envio.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do FORMANDO a atualização dos dados cadastrais no PORTAL DO FORMANDO.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª. Além das demais obrigações previstas neste contrato e da observação ao princípio da boa-fé contratual, a CONTRATADA obrigar-se-á:

- a. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais necessárias à execução dos serviços ora contratados, inclusive efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e licenças, para o integral cumprimento do objeto contratual.
- b. Organização e produção do evento, incluindo a contratação e coordenação na execução de diversos serviços, incluindo, mas não limitado a: Contratação do espaço de evento, decoração, segurança e demais itens definidos como necessários, além das demais inerentes à prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORMANDO

CLÁUSULA 9ª. Ao FORMANDO caberá as seguintes obrigações:

- a. Zelar pela veracidade e suficiência de todas as informações que lhe couber tais como seus dados pessoais, os relativos ao preenchimento de fichas, bem como aquelas relativas a demais convidados com necessidades especiais.
- b. Informar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer situação, caso ou fato que possa interferir ou prejudicar os eventos objeto deste Contrato, incluindo, mas não limitado à organização, administração e planejamento de tais eventos.
- c. Responsabilizar-se pela postura e comportamento sua e de seus convidados, durante os eventos objeto deste Contrato, solucionando eventuais problemas e discórdias, inclusive com relação a máquinas fotográficas ou filmadoras.
 - d. O pagamento em dia das parcelas acordadas no ato da assinatura do presente contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª. O formando, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, poderá cancelar o presente contrato, sem justa causa,

mediante aviso escrito (e-mail: contato@grupo.top) e encaminhado à outra parte, pagando uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste contrato. Após esse período, o formando deverá pagar o valor integral do contrato. O cancelamento será efetivado após a assinatura do Distrato Contratual. O Formando Aderido possui ainda, por lei, o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, dentro do período de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Para o cancelamento de produtos fotográficos e extras, o formando, em 30 (trinta) dias antes da realização do evento, poderá cancelar o pedido, sem justa causa, mediante aviso escrito (e-mail: contato@grupo.top) e encaminhado a outra parte, pagando uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do produto. Após esse período, o formando deverá pagar o valor integral do contrato. O cancelamento será efetivado após a assinatura do Distrato Contratual. O formando possui ainda, por lei, o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, dentro do período de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Para o cancelamento de algum item dentro dos kits de formatura, se faz necessário o cancelamento do kit integralmente e o FORMANDO pode aderir individualmente os itens de seu interesse posteriormente.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de o(a) FORMANDO(A) ADERENTE rescindir o presente Termo por motivos de trancamento de matrícula, transferência de faculdade ou desistência do curso, em caso de enfermidade, que impeça o comparecimento no evento, gravidez ou no período de puerpério, o(a) FORMANDO(A) ADERENTE (ou o seu representante legal) receberá a quantia já paga, descontados os valores dos Serviços de Produção de Formatura, o que representa 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, sendo condição para restituição a comprovação através de documentos no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, após esse período a rescisão segue os critérios da cláusula 10.

Parágrafo Quarto. Em caso de reprovação, enfermidade grave reconhecida em legislação vigente ou falecimento do o(a) FORMANDO(A) ADERENTE, o FORMANDO ou seu representante legal receberá o valor integral já pago, após comprovação através de documento oficial assinado por autoridade ou profissional legalmente competente para tanto, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo Quinto. A adesão poderá ser cancelada e o contrato rescindido caso o formando aderido possua mais do que 3 parcelas consecutivas em inadimplência ou após a realização do evento contratado. O valor já pago será retido a título de multa rescisória.

CLÁUSULA 11ª. Caso o montante pago pelo FORMANDO supere a multa contratual, a diferença será devolvida para o FORMANDO, em via única, em até 30 dias, após a assinatura do Distrato Contratual.

CLÁUSULA 12ª. Em caso de inadimplemento das parcelas pactuadas, serão cobrados juros de 0,033% ao dia, bem como multa de 2% da parcela, por cada parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro. Em casos de não pagamento de eventual multa de cancelamento, é reservado à CONTRATADA, a qualquer momento, enviar notificação para os órgãos de proteção ao crédito, para a inserção do nome do inadimplente, mediante notificação prévia no e-mail de cadastro do FORMANDO ADERIDO.

COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 13ª. Toda e qualquer comunicação feita entre as partes deverá ser feita através do "PORTAL DO FORMANDO" e demais meios que a CONTRATADA disponibilizar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. A tolerância por qualquer das partes, a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia de direito ou assunção de obrigação, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA 15ª. Caso qualquer disposição deste Contrato, no todo ou em parte, seja julgada nula, ilegal ou inexequível, em qualquer aspecto e por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida. Nesse caso, as partes conduzirão negociações de boa-fé com vistas a substituir o termo ou disposição por outro termo ou disposição com efeito jurídico e econômico similar, na medida permitida pela lei aplicável.

CLÁUSULA 16ª. Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o FORMANDO ADERIDO e os profissionais que a CONTRATADA utilizar na prestação de serviço objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer natureza, obrigando-se, assim, ao cumprimento de todas as disposições legais vigentes e de outras que porventura venham a ser exigidas.

CLÁUSULA 17ª. As informações presentes neste contrato são de uso exclusivo da CONTRATADA e do FORMANDO ADERIDO, e não podem ser utilizados por terceiros para quaisquer fins. As informações constantes também podem ser modificadas a qualquer tempo, nos termos desse contrato.

CLÁUSULA 18^a. Observadas as disposições acima, as partes reconhecem e aceitam que este Contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando as partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA 19ª. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida com as custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 20%. E, por estarem assim, justas e contratadas, anuem com as cláusulas acima dispostas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, anuem com as cláusulas acima dispostas, eletronicamente, fazendo-se valer como assinatura precisa e presencial.

São Paulo, 04/08/2023 às 12:25.